



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº 77		PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 07.12.2021	
01	Prefeitura Municipal de Belém	Proc.nº 2618/21 Mensagem 012/21	Altera o art. 4º, da lei nº 7.722, de 7 de julho de 1994, que Dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, e dá op.



MENSAGEM N.º 012/2021

Belém, 01 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Belém,
Senhoras e Senhores Vereadores,



Tenho a honra de me dirigir a V. Exas., com fundamento na competência outorgada ao Prefeito, pelo art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Belém, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que Altera o art. 4º, da Lei n.º 7.722, de 7 de julho de 1994, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, e dá outras providências.

O escopo da proposição é, na verdade, alterar a Lei n.º 7.722, de 1994, com o intuito de acrescentar maior número de membros representantes, para integrarem o Conselho Municipal de Educação.

Desde logo, corroboro o inestimável benefício social da pretensão, eis que a organização do atual sistema de ensino local merece aprimoramento, respeitada a previsão legal do art. 211, da Constituição da República, o art. 279, da Constituição do Estado do Pará e a Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, que nos arts. 205 a 224 normatiza o Sistema Próprio de Educação do Município de Belém, em que a Secretaria Municipal de Educação opera como órgão executivo e o Conselho Municipal de Educação, como ente executor da função fiscalizadora do sistema.

O Conselho Municipal de Educação foi criado por lei, tem caráter normativo e consultivo no âmbito da educação municipal, sendo constituído, paritariamente, por membros do Poder Executivo e por representantes da sociedade civil organizada. Evidentemente, é relevante que se fortaleça e aperfeiçoe o processo democrático de composição dos membros do conselho, instituindo por lei a inclusão de novos integrantes.

No mesmo sentido, os conselhos municipais de educação, além de fiscalizarem o sistema e as políticas educativas, exercem papel de articuladores e mediadores das demandas sociais junto aos gestores



municipais e desempenham funções normativa, consultiva e mobilizadora, com arrimo nos princípios de gestão democrática. A participação da sociedade civil através de representantes da seara educacional, reflete a importância do papel formador de base e de atuação para o desenvolvimento da educação nas redes públicas e particulares de ensino.

As medidas preconizadas se inserem como parte complementar do processo de ensino/aprendizagem do próprio sistema de ensino, de acordo com a especificidade de cada setor, contribuindo, é certo, para a ação dos interlocutores à condução das atividades inerentes ao sistema.

De tal modo, cuido de promover a remessa do projeto de lei à Câmara Municipal de Belém, com o fito de modificar a Lei n.º 7.722, de 1994, mediante a mudança redacional do seu art. 4º, especificamente, para redefinir o número de membros junto ao Conselho Municipal de Educação.

Reconheço, assim, o inegável interesse público da proposição legislativa, que também não apresenta afronta a preceitos da Constituição Federal ou da LOMB, sendo plausível o acréscimo de integrantes ao Conselho Municipal de Educação, desde que respeitada a indicação paritária estabelecida.

Cabe ainda destacar que a iniciativa do presente projeto de lei incumbe privativamente a minha pessoa, nos termos dos arts. 75, no que couber, e 94, incisos VII, e XX, ambos da Lei Orgânica do Município de Belém.

Por fim, em razão dos argumentos, venho requerer de Vv. Exas. urgência na avaliação e aceitação do projeto de lei, com supedâneo no art. 77, da LOMB.

Na certeza, pois, de poder contar com o inestimável apoio dos componentes dessa Augusta Casa quanto à aquiescência da proposição, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2021.



Edmilson Brito Rodrigues
Prefeito Municipal de Belém

PROJETO DE LEI N.º /2021.

Altera o art. 4º, da Lei n.º 7.722, de 7 de julho de 1994, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, e dá outras providências.

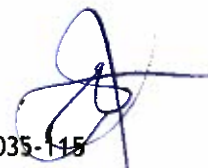
O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Belém**, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º, da Lei n.º 7.722, de 7 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por pessoas de reconhecida experiência e competência educacional, com seus respectivos suplentes, sendo 07 (sete) membros indicados pelo Poder Executivo, entre os quais o ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação e 07 (sete) representantes das seguintes entidades e/ou segmentos da sociedade, listados a seguir, constituídos por meio de processo indicativo próprio:

- I - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação Pública do Pará (SINTEPP);**
- II - 01 (um) representante do Sindicato dos Professores da Rede Particular no Estado do Pará (SINPRO);**
- III - 01 (um) representante da União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas (UMES);**
- IV - 01 (um) representante da Universidade Federal do Pará (UFPA);**



V - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDAC);

VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino (SINEPE);

VII - 01 (um) representante das mães, pais, responsáveis, dos estudantes do sistema municipal de educação básica.”

Art. 2º O Poder Executivo fará republicar a Lei n.º 7.722, de 7 de julho de 1994, com as alterações que lhe foram introduzidas pela presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de de 2021.



Edmilson Brito Rodrigues
Prefeito Municipal de Belém